XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

RAQUEL VON HOHENDORFF

VERONICA LAGASSI

FERNANDA SELL DE SOUTO GOULART FERNANDES

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597
Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS
Coordenadores: Raquel von Hohendorff; Veronica Lagassi; Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-707-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

Atualmente, ao Sistema do Direito abre-se mais um desafio: lidar com o futuro, com risco e a imprevisibilidade, eis que, sempre, a certeza foi um dos elementos estruturantes do jurídico. Assim, a projeção temporal do jurídico sempre foi a partir do passado, sendo que no presente se identificam as consequências do passado, atribuindo-se o efeito jurídico. Mas, com as novas tecnologias e novos desafios da sociedade pós moderna abre-se um presente, que se conecta ao futuro, onde as decisões geram riscos, dada a improbabilidade e a indefinição de se efetuar a comunicação acerca dos danos. Este cenário exigirá a tomada de decisão focada na preocupação, isto é, ocupar previamente a ação com as consequências dos riscos sobre a saúde humana e ambiental. Não deverá ser uma ação perspectivada no imediato, mas no presente e futuro, não somente no futuro. Desta forma, abre-se espaço para a sustentabilidade, que é o princípio constitucional sistêmico, não apenas vinculado ao direito ambiental. O desenvolvimento sustentável é um conceito amplo, fundado em critérios de sustentabilidade social e ambiental e na viabilidade econômica, que busca a reduzir pobreza e as desigualdades sociais, bem como prevenir a exploração excessiva dos recursos naturais e outros danos ao ecossistema.

Assim, como bem ensina Freitas (2012, p. 124): "[...] apenas a sustentabilidade, entendida como valor e como princípio constitucional, garante a dignidade dos seres vivos e a preponderância da responsabilidade antecipatória, via expansão dos horizontes espaciais e temporais das políticas regulatórias. Assim, tem-se a preponderância da mirada prospectiva."

A sustentabilidade deve sim deve ser repensada para além da economia, incorporando, para além de apenas o ambiente natural, todos os ambientes relevantes dos regimes. E aqui, ambiente deve ser pensado aqui no sentido mais amplo possível, como ambiente natural, social e humano. Cabe também destacar a ideia de Fachin (2008, p. 262) de que: “Não é possível pensar no futuro olvidando-se do presente e apagando o passado. O ser humano, individual e coletivamente, se faz na história de seus caminhos e na vida em sociedade, à luz dos valores que elege, por ação ou omissão, para viver e conviver” que estar pairando sempre sobre as decisões e escolhas acerca dos rumos possíveis A sustentabilidade aqui é o pilar do desenvolvimento da inovação responsável, que considera a avaliação dos riscos à saúde e segurança humana e ambientais como essencial. Desta forma, se verifica novamente a importância do princípio da precaução na qualidade de instrumento da gestão da informação,

bem como a importância da informação para uma democracia participativa, um dos pilares da sustentabilidade, que é o objetivo do desenvolvimento da pesquisa e inovação responsáveis, preocupada também com os aspectos éticos, legais e sociais.

Mais uma vez, a lição de Freitas (2012, p. 15) deve vir à tona e servir de fio condutor de nossas pesquisas: "Assim, a sustentabilidade merece acolhida, antes de mais, como princípio constitucional que promove o desenvolvimento próprio ao bem-estar pluridimensional (social, econômico, ético, ambiental e jurídico-politico), com reconhecimento da titularidade de direitos fundamentais das gerações presentes e futuras. Da ideia de sustentabilidade descendem obrigações, e, cabe destacar, em primeiro lugar, a obrigação de preservar a vida, em sua diversidade, a obrigação de se antecipar, prevenir e precaver, assegurando a boa informação a produtores e consumidores, a obrigação de responder, partilhada e solidariamente, pelo ciclo de vida dos produtos e serviços, tanto como a obrigação de contribuir para o consumo esclarecido, o trabalho decente e o acesso a moradias e transportes razoáveis."

De acordo com o documento Our Common Future - Nosso Futuro Comum, também conhecido como Relatório Brundtland, publicado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) da ONU, em 1987, o desenvolvimento sustentável visa a dar uma qualidade de vida às presentes e futuras gerações. Foi com deste relatório que o desenvolvimento sustentável passou a ser encarado como o maior desafio e também o principal objetivo das sociedades contemporâneas, visando a continuidade da existência da vida humana no planeta. Ainda segundo a Comissão Brundtland, o desenvolvimento sustentável deve, no mínimo, salvaguardar os sistemas naturais que sustentam a vida na terra, atmosfera, águas, solos e seres vivos, sendo um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades a aspirações humanas.

O princípio do desenvolvimento sustentável é conhecido como princípio do ecodesenvolvimento ou desenvolvimento durável ou, ainda, sustentabilidade e consta do texto constitucional brasileiro, no Artigo 170, inciso VI, CF/88 (a Ordem Econômica deverá observar, dentre outros, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação).

O conceito de sustentabilidade foi definitivamente incorporado como um princípio, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Cúpula da Terra

de 1992 - Eco-92, no Rio de Janeiro. Buscando o equilíbrio entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico, serviu como base para a formulação da Agenda 21, com a qual mais de 170 países se comprometeram, por ocasião da Conferência. Trata-se de um abrangente conjunto de metas para a criação de um mundo, enfim, equilibrado. A Declaração de Política de 2002 da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em Joanesburgo, afirma que o Desenvolvimento Sustentável é construído sobre três pilares interdependentes e mutuamente sustentadores - desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental. O Projeto de Implementação Internacional (PII) apresenta quatro elementos principais do Desenvolvimento Sustentável - sociedade, ambiente, economia e cultura.

Já em setembro de 2015, 193 países da Cúpula das Nações Unidas adotaram o que ficou mundialmente conhecido como a Agenda 2030, um plano de ação com 17 objetivos globais, os - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) - envolvendo diversos temas, como sustentabilidade, educação e direitos humanos - para serem desenvolvidos ao longo de 15 anos, para erradicar a pobreza, promover a paz e igualdade, alavancar o crescimento inclusivo e proteger o meio ambiente.

A agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal com mais liberdade, reconhecendo que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Governos, organizações internacionais, setor empresarial e outros atores não estatais e indivíduos devem contribuir para a mudança de consumo e produção não sustentáveis, inclusive via mobilização, de todas as fontes, de assistência financeira e técnica para fortalecer as capacidades científicas, tecnológicas e de inovação dos países em desenvolvimento para avançar rumo a padrões mais sustentáveis de consumo e produção.Os ODS e metas são integrados e indivisíveis, globais por natureza e universalmente aplicáveis, levando em conta as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais e respeitando as políticas e prioridades nacionais. As metas são definidas como ideais e globais, com cada governo definindo suas próprias metas nacionais, guiados pelo nível global de ambição, mas levando em conta as circunstâncias nacionais. Cada governo também vai decidir como essas metas ideais e globais devem ser incorporadas aos processos, nas políticas e estratégias nacionais de planejamento.

Nos documentos que versam sobre os ODS, o desenvolvimento sustentável é definido como o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazer as próprias necessidades. Assim, demanda um

esforço conjunto para a construção de um futuro inclusivo, resiliente e sustentável para todas as pessoas e todo o planeta, e, para que seja alcançado é preciso que se harmonizem três elementos centrais: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente. Tratam-se de elementos interligados e fundamentais para o bem-estar dos indivíduos e das sociedades.

Estes três elementos se fizeram presentes, de uma forma ou de outra, em todos os excelentes e inovadores artigos que compõem esta coletânea, demonstrando que a sustentabilidade permeia as mais diversas áreas do Direito, e que pode ser compreendida comum dever fundamental de promover um desenvolvimento que envolva e se preocupe com os mais diversos aspectos éticos, sociais e ambientais.

Esperamos, como coordenadoras desta coletânea que reúne trabalhos de diferentes programas de pós graduação em Direito do Brasil, caracterizando a nossa diversidade, demonstrar que a sustentabilidade precisa estar presente nas mais diferentes áreas de estudo do Direito, preservando os direitos das atuais e futuras gerações.

Profa. Dra. Raquel Von Hohendorff – UNISINOS

Prof. Dr. Veronica Lagassi – UFRJ

Prof. Dr. Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes – UNIVALI

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CIDADES SUSTENTÁVEIS: ULTRAPASSANDO AS ESTRUTURAS FÍSICAS PARA ATINGIR A SUSTENTABILIDADE SOCIAL

SUSTAINABLE CITIES: MOVING BEYOND PHYSICAL STRUCTURES TO ACHIEVE SOCIAL SUSTAINABILITY

Maria Claudia da Silva Antunes De Souza [1]
Priscilla Linhares Albino [2]

Resumo

O presente artigo visa refletir sobre o desafio para a consolidação do planejamento das cidades sustentáveis, considerando o termo sustentabilidade social como integrador e não excludente de diferenças sociais nos diversos espaços urbanos. Nesse contexto, deseja-se lançar luzes para que o triângulo de atores de políticas públicas -Sociedade Civil, Poder Público e Corporações, estejam conectados e integrados a um fim comum, qual seja, o desenvolvimento de políticas públicas pela integração de diferenças sociais e, ainda, como lugar de possibilidades para promover igualdades de condições entre desiguais. Quanto à metodologia, foi utilizada a base lógica indutiva por meio da pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Cidades sustentáveis, Sustentabilidade social, Desenvolvimento sustentável, Sociedade, Meio ambiente

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to reflect on the challenge of consolidating the planning of sustainable cities, considering the term social sustainability as integrating and not excluding social differences in different urban spaces. In this context, we want to shed light on the triangle of public policy actors-Civil Society, Public Power and Corporations-to be connected and integrated to a common goal, namely, the development of public policies through the integration of social differences and, still, as a place of possibilities to promote equalities of conditions between unequal ones. As for the methodology, the inductive logic base was used through bibliographic research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable cities, Social sustainable, Development, Society, Environment

[1] Doutora e Mestre em Derecho Ambiental y Sostenibilidad - Universidade de Alicante, Espanha. Mestre em Ciência Jurídica - UNIVALI. Professora permanente no Programa de Pos-Graduacao Stricto Sensu em Ciência Jurídica–UNIVALI.

[2] Doutoranda em Ciência Jurídica pela UNIVALI. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Mestre em Saúde e Meio Ambiente pela Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE).

INTRODUÇÃO

O acelerado, e inúmeras vezes desordenado, crescimento das cidades em todo o mundo, tem tornado os espaços urbanos cada vez mais impessoais e menos inclusivos. A falta de prioridade de recursos, a ausência de políticas públicas e de lideranças comprometidas com a causa sustentável em sentido amplo, dificultam ainda mais a superação dos problemas sociais urgentes e das grandes lacunas que separam ricos e pobres.

Os aglomerados urbanos, que tem como finalidade precípua a promoção do bem-estar comum, acabam se enquadrando num modelo padrão que não estimula a integração entre questões ambientais, sociais e econômicas, e contribuem, no mais das vezes, para o avanço de Sociedades estruturalmente desiguais.

Em um cenário de busca constante de superação de barreiras para construções de espaços físicos, não se vislumbra costumeiro esforço para ultrapassar estas estruturas com a finalidade de atingir a Sustentabilidade social, em que sejam atendidos a função democrática, a inclusão, a acessibilidade, a diversidade social e o compartilhamento do mesmo espaço urbano por diversos grupos da Sociedade.

Nesse contexto, a implementação – reinvenção ou construção - de cidades sustentáveis[1], **tema central** deste artigo, deve priorizar uma gestão ativa e capaz de atender as demandas urbanas complexas e problemáticas produzidas continuamente, sem olvidar-se da busca constante da Sustentabilidade social.

Considerando o cenário mencionado, o **objetivo** deste artigo é refletir sobre a necessidade de as cidades ambientalmente sustentáveis ultrapassarem as estruturas físicas, a fim de alcançarem a Sustentabilidade social, garantindo aos seus cidadãos espaços que promovam trocas culturais, desenvolvimento, agrupamentos comunitários, laborais e de convívio, vencendo, para tanto, os desafios diários que se apresentam, e envolvendo Sociedade Civil, Poder Público e Corporações.

Por este motivo, o **problema da pesquisa** é: como reinventar ou construir cidades que visem a atingir, além das estruturas arquitetônicas e da Sustentabilidade ambiental, os aspectos relacionais nos espaços urbanos, equalizando o crescimento e a

[1] Cumpre esclarecer que o conceito de Cidade Sustentável não é de consenso na doutrina e jurisprudência pátria, motivo pelo qual informamos que neste trabalho utilizaremos o conceito e o aporte teórico reunido por Carlos Leite (2012, p. 132-133), para quem a cidade sustentável é muito mais do que um desejável conjunto de construções sustentáveis. Ela deve incorporar parâmetros de sustentabilidade no desenvolvimento urbano público e privado e atingir o pilar social.

modernidade estrutural e ambiental e a necessidade de sua adequação ao bem-estar da coletividade, o convívio social, a diminuição das desigualdades e da exclusão social?

Nesse contexto, a **justificativa desta pesquisa** reside na percepção das dificuldades para serem atingidos, concomitantemente, o equilíbrio ambiental e social, onde a existência de políticas e gestão públicas, assim como direcionamento preciso de recursos financeiros, garanta direitos e princípios fundamentais, como moradia, dignidade e cidadania.

Para tanto, o estudo está dividido em dois momentos: o primeiro, que aborda o modelo de cidade sustentável, a dificuldade de conceituá-la e de construir marcos regulatórios eficazes, e o modelo antropocêntrico que persiste em vigorar na atualidade, servindo de obstáculo para a implementação definitiva do espaço urbano ideal. O segundo momento busca, com a pesquisa, elucidar quais os desafios que se apresentam para a consecução de uma cidade sustentável, onde a dimensão humana seja considerada quando da elaboração do planejamento urbano.

Quanto à **metodologia**, foi utilizada a base lógica indutiva por meio da pesquisa bibliográfica a ser utilizada no desenvolvimento da pesquisa, compreende o método cartesiano quanto à coleta de dados e no relatório final o método indutivo com as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais da pesquisa bibliográfica e do fichamento. (PASOLD, 2015, p. 97-99)

1. CIDADES SUSTENTÁVEIS: conceitos, marcos regulatórios e a sua implementação diante do modelo antropocêntrico

O complexo fenômeno urbano denominado cidade se traduz em um ambiente onde a vida, com suas potencialidades, conflitos e demandas acontece. Centro da civilização contemporânea e da Sociedade Civil, adveio o modelo atual de uma infinidade e diversidade de influências culturais, onde a configuração urbana foi sendo aos poucos delineada e aperfeiçoada.

Com o processo de industrialização que caracteriza a sociedade moderna há bem mais de um século, os centros urbanos passaram a receber cada vez mais habitantes, surgindo, assim, os problemas relativos ao crescimento e à planificação, questões referentes à cidade e ao desenvolvimento da realidade urbana (LAFEBVRE, 2001).

Para além de qualquer dúvida razoável, o desenfreado crescimento dos centros urbanos, acrescido do consumo frenético de todo tipo de mercadoria e da rápida

obsolescência dos materiais utilizados, favoreceu a exacerbada utilização dos recursos naturais sem a noção de sua finitude, trazendo à reflexão o "meio ambiente como limite para o desenvolvimento econômico"[2] (CECHIN, 2010). Assim, com o passar dos anos, emergiram para o centro das discussões questões sobre a economia baseada na baixa emissão de carbono, o aquecimento global, a administração de recursos e a desigualdade social.

Em razão disso, no início da década de 1970, a Organização das Nações Unidas (ONU) reuniu diversos países a fim de discutir o desenvolvimento sustentável no contexto urbano e a criação de uma agenda global. Aliás, a história moderna da Sustentabilidade, segundo Klaus Bosselmann (2015, p. 45), está intimamente associada com a política e o Direito Ambiental internacional, precisamente a partir de 1972, quando o Clube de Roma publicou o seu relatório os "Limites do Crescimento", a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano ocorreu em Estocolmo e o *United Nations Environment Programme* (UNEP) foi estabelecido em Nairobi.

Nessa esteira, com o advento do Relatório Brundtland (*Our Common Future*), publicado em 1987, o mundo passou a trilhar o caminho desafiador e complexo em busca da implementação desse modelo de cidade, padrão que deveria observar, em sua organização, as três interfaces da Sustentabilidade - ambiental, social e econômica, tanto no desenvolvimento urbano público, quanto no privado.

No Brasil, por sua vez, a Política Urbana foi positivada pela primeira vez no ordenamento jurídico pelos artigos 182[3] e 183[4] na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 (BRASIL, 1988) e deu ênfase ao interesse e ao bem-estar da coletividade.

Ao impor ao Poder Público o planejamento das suas atividades com a finalidade de alcançar de maneira eficaz o seu fim primordial, a Carta Magna reafirmou o bem comum como inerente ao Estado Social Democrático de Direito. Nesse contexto, ao regulamentar os artigos acima mencionados, a Lei n. 10.257/01, autodenominada Estatuto da Cidade (art. 1º, parágrafo único), estabeleceu as normas gerais da política urbana,

[2] Para o aprofundamento do tema, indica-se a obra de CECHIN, Andrei. **A natureza como limite da economia**: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen. São Paulo: Editora Senac/Edusp, 2010.

[3] Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

[4] Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

possibilitando a essa, nos dizeres de Georges Humbert (2017, p. 148), eficácia, concreção e maior efetividade aos seus fins, especialmente no que diz respeito à promoção da moradia/habitação, entre outras funções sociais da cidade.

Entretanto, em que pese os inúmeros documentos que versem sobre a cidade sustentável, a definição do termo está longe de ser um consenso entre os doutrinadores nacionais e internacionais e, quiçá, na jurisprudência. Para alguns autores, a cidade sustentável é aquela que atende aos objetivos sociais, ambientais, políticos e culturais, bem como aos objetivos econômicos e físicos de seus cidadãos (LEITE; AWAD, 2012, p. 135). Para outros, atinge-se este patamar quando se tem equilíbrio entre saneamento ambiental com moradia, trabalho, infraestrutura urbana, lazer, qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, além de um planejamento jurídico que garanta que todos os empreendimentos do homem assegurem esse padrão de qualidade e sustentabilidade, com definição adequada para a destinação final dos resíduos sólidos e líquidos, decorrentes do consumo e da industrialização (RECH; RECH, 2016, p. 13).

Na perspectiva jurídica, a cidade sustentável encontra amparo tanto na CRFB/88 (BRASIL, 1988), quanto no Estatuto das Cidades (BRASIL, 2001). Contudo, nem mesmo o advento desses regramentos – tampouco de outros anteriores - impediu que o processo de urbanização no Brasil ocorresse para além do controle das autoridades e o direito social de moradia, assim como o da cidade sustentável, não fossem assegurados. (RECH; RECH, 2016, 13)

Esse é, em verdade, um desafio global, posto que a modernidade impõe situações urbanas cada vez mais descompassadas com a capacidade de o Estado responder com regulação adequada e eficaz, aliado ao fato de o modelo antropocêntrico[5] seguir arraigado ao ordenamento jurídico, ainda muito distante das visões disseminadas pelo

[5] O termo antropocentrismo advém de um vocábulo híbrido de composição greco-latina - do grego: *antropos*, o homem; do latim**:** *centrum*, o centro; concepção esta que faz do ser humano o centro do Universo, ascendendo ao *status* de referência máxima e absoluta de valores, em torno da qual gravitam os demais seres. Segundo a visão antropocêntrica, não haveria proteção se não houvesse benefício direto e imediato à espécie humana, devendo todas as benesses da tutela do meio ambiente convergir para o homem, centro de todo o ambiente, como se natureza e Sociedade pertencessem a planos distintos, contrapondo-se um ao outro. (MILARÉ, 2014, p. 106)

Biocentrismo[6] e o Ecocentrismo[7] e do pensamento holístico[8], esse último imprescindível à organização política e social efetivamente sustentável.

Apesar da existência de inúmeras críticas a esse paradigma de proteção ambiental e de existirem novas escolas de pensamento, como acima mencionado, a concepção eminentemente antropocêntrica se mantém enraizada em alguns setores da Sociedade contemporânea, impedindo avanços em projetos que visam à conservação do meio ambiente e permeando inúmeras relações e atividades cotidianas existentes no país, remetendo-nos à lição de Descartes acerca de homens "senhores e possuidores da natureza" (DESCARTES, 1996, 38).

Essa postura é refletida, sobretudo, respectivamente, pelo capitalismo enquanto sistema econômico, e o industrialismo, enquanto modo de produção, e teria conduzido a humanidade a um nível desastroso e generalizado de degradação ambiental. (CÂMARA, 2016, p. 31)

Considerando a ilogicidade do antropocentrismo, posto que não existem critérios racionais a provar a superioridade humana em prejuízo de outras espécies existentes no planeta[9], vem essa teoria perdendo força à medida que o contexto holístico, que é parte efetiva do Direito e, consequentemente, do Direito Ambiental, tem rompido barreiras e envolvido relações, provocando, assim, a modificação desse paradigma, em especial com a promulgação do art. 225, *caput*, da CRFB/88 (BRASIL, 1988):

> Art. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[6] Segundo Milaré (2014, p. 109), a Teoria Biocêntrica é a que procura conciliar duas posições extremas – Antropocentrismo e Ecocentrismo – voltando o seu foco para a vida e todos os aspectos a ela inerentes, tendo o homem e o meio ambiente no centro do Universo.

[7] A Teoria Ecocêntrica, por sua vez, é aquela que seres inanimados que, apesar de sua condição inorgânica, têm uma função vital no organismo de Gaia. A Era Ecocêntrica é a qual vivemos e evoluímos. (MILARÉ, 2014, p. 109)

[8] Refere-se à percepção ou conhecimento que integra os componentes ou partes num todo compreensivo e abrangente, a partir do princípio ou constatação de que há uma síntese que faça contrapeso à excessiva especialização ou segmentação ou particularização do saber, de modo a restabelecer o contexto e a visão do conjunto. A visão holística é essencial à visão do mundo e à formulação de políticas ambientais. (MILARÉ, 2015, p. 448)

[9] "Isso porque, segundo Bosselmann, os parâmetros normalmente utilizados para tanto – como a consciência, a vontade, a habilidade comunicativa e autorreflexiva – levariam à exclusão da responsabilidade para com grupos com os deficientes intelectuais, os bebês, os nascituros, os idosos e pessoas em estado de como temporário ou permanente, enquanto deveria caber aos humanos que possuem os dotes privilegiados de uma cognição intacta postura seguramente diversa, de exclusão e de preservação." (CÂMARA, 2016, p. 31-32)

Em 1992, com o advento da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-92), a concepção holística ambiental se fortaleceu com a ideia de desenvolvimento sustentável, posto que a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU, 1992b) estabeleceu a necessidade de que os Estados "protejam a integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento, reconhecendo a natureza integral e interdependente da Terra, nosso lar".

Dez anos após esse encontro, em 2002, aconteceu na cidade de Joanesburgo, África do Sul, a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, tendo por finalidade analisar os avanços, as dificuldades e as demandas que surgiram desde a RIO-92, restando evidenciado que os princípios acordados naquele encontro não estavam sendo efetivados. Com a Rio+10, desejava a ONU implementar de maneira prática o conceito de desenvolvimento sustentável e avançar nas discussões com a finalidade de obter metas bem definidas para alguns dos principais problemas ambientais globais, especialmente os relacionados ao crescimento da pobreza e de seus efeitos sobre os recursos ambientais, à escassez de recursos hídricos e de condições sanitárias mínimas em alguns países, às mudanças climáticas, à conservação da biodiversidade e o uso racional dos recursos naturais.

Em continuidade, no ano de 2012 aconteceu na cidade do Rio de Janeiro a Rio+20, que mirava em discussões acerca das conquistas e avanços obtidos nas últimas décadas em relação às metas propostas no encontro anterior e na renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, sendo encerrada com a publicação do documento "O Futuro que queremos".

Considerando todas as finalidades propostas nessas Conferências e visando à avançar no sentido da construção de espaços urbanos ambiental e socialmente equilibrados, conectados e aceitáveis, a sociedade e o Poder Público precisam modificar o olhar e trilhar um novo caminho, que requer esforços e responsabilidades coletivos, e relembrar a lição de Aristóteles (2002, p. 47-48) quando afirmava que, desde o primórdio dos tempos, a convivência em cidades em busca de um bem comum é da própria natureza social do ser humano.

Fato é que as cidades devem ser vistas como elementos-chave para o desenvolvimento sustentável global, segundo o alerta feito por Carlos Leite e Juliana Awad (2012), na obra intitulada Cidades Inteligentes, Cidades Sustentáveis, devendo ser considerada a perspectiva de um planeta com população cada vez mais urbana, com cidades cada vez maiores. Em um cenário onde aglomerados urbanos se autoproclamam

e outros tantos são indicados por especialistas como sustentáveis, observa-se que as ações que sustentam esses exemplos variam muito de acordo com as características das cidades e com o foco dos responsáveis pelas ações, subdividindo-as em dois grupos.

O primeiro, composto daquelas que se voltam ao aspecto social, como a governança local, mudanças de comportamento e atitudes que visem, por exemplo, a eficiência por redução de consumo e desperdício, e revisão da forma de planejamento de utilização do solo. Como exemplo deste modelo, cita-se a cidade de Copenhague, que é considerada uma das mais sustentáveis do mundo onde, com população extremamente engajada com a causa ambiental, 37% se locomove de bicicleta e o transporte público utiliza bateria e não combustível. O segundo grupo, por sua vez, centra-se em alta tecnologia, utilizando equipamentos e sistemas modernos, a fim de que a cidade atinja altos índices de desempenho especialmente em setores de energia, mobilidade e gestão de resíduos (LEITE; AWAD, 2012, p. 134). Masdar[10], nos Emirados Árabes, que será a primeira cidade 100% sustentável do Planeta e empregará somente energias renováveis, reutilizando todo o lixo produzido e tendo seu transporte público movido apenas a eletricidade, é o exemplo que ilustra esse grupo. (CAPANEMA, 2016)

Cabe agregar, ademais, que diversos foram os projetos ambientais espalhados pelo mundo que regeneraram e revigoraram áreas urbanas antes assoladas por todo tipo de dilemas e distúrbios, como São Francisco (EUA), Medelin (Colômbia) e Curitiba (Brasil), e se tornaram exemplos bem-sucedidos de intervenções muito além do estrutural.

No entanto, este trabalho entende que uma cidade verdadeiramente sustentável, para além de seus projetos arquitetônicos ecologicamente adequados, não pode prescindir de modificar a situação de grupos que vivem em situação de vulnerabilidade socioambiental[11], garantindo também a eles o meio ambiente como bem de caráter difuso, transindividual e coletivo de uso comum do povo. E isto porque, segundo Petermann e

[10] O exemplo de Masdar, cidade construída no emirado de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes, é trazido para que a sociedade tenha ciência de como é possível uma cidade autossustentável se autogerir. Entretanto, há denúncias sobre a utilização, em sua construção e na de diversas outras cidades dos Emirados, de mão-de-obra escrava, pagamentos miseráveis, retenção de passaporte, alojamentos insalubres, e muitas outras situações que atentam contra a dignidade da pessoa humana e também contra as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o que demonstra um contexto social de desigualdade e arquitetura não integradora, que transcende e não alcança o fim social, foco do presente trabalho. Disponível em: https://www.greenme.com.br/viver/costume-e-sociedade/1160-a-dubai-que-voce-nunca-imaginou-miseria-e-pobreza-na-cidade-do-luxo e https://www.rtp.pt/noticias/mundo/grupo-de-direitos-humanos-quer-fim-da-exploracao-dos-trabalhadores-nos-emirados-arabes_n124920 Acesso em: 13 julho 2018.

[11] Para aprofundar o tema, ver ALVES, Henrique Prates da Fonseca. Vulnerabilidade socioambiental na metrópole paulistana: uma análise sociodemográfica das situações de sobreposição espacial de problemas e riscos sociais e ambientais. Revista Brasileira de Estudos de População (Impresso), v. 23, p. 43-59, 2006.

Cruz (2017, p. 32), "é difícil que se estabeleça senso de pertencimento a uma mesma comunidade política em Sociedade com elevado desequilíbrio social, porque não são estabelecidos laços de solidariedade entre os distintos grupos que vivem em locais diferentes, representam papéis distintos e estão imersos em realidades díspares."

2. CIDADE SUSTENTÁVEL: desafios para a consecução através da dimensão humana

A busca pela Sustentabilidade ambiental das cidades não é algo incomum nos dias de hoje, diferentemente da preocupação com o desenvolvimento ou o reforço da Sustentabilidade social, a qual, segundo Garcia e Garcia (2014, p. 44-45) consiste no aspecto social relacionado às qualidades dos seres humanos, sendo também conhecida como capital humano.[12] Essa dimensão da Sustentabilidade encontra sérios desafios para ser implementada nas cidades, posto que dificilmente é considerada nos planejamentos urbanos.

Políticas públicas voltadas à promoção de oportunidades iguais de acesso aos espaços públicos e à mobilidade incentivam as imprescindíveis trocas culturais do tecido social, fomentando interações e convivência comunitária e a diminuição do desequilíbrio coletivo.

Nesse sentido, o comprometimento dos governantes e o direcionamento estratégico de recursos, associados com o desenvolvimento dessas políticas necessárias à efetiva implementação das diretrizes constitucionais, são aspectos fundamentais para o equilíbrio social voltado ao bem comum da coletividade e com a finalidade de buscar soluções aos obstáculos vivenciados diariamente nas cidades, tais como exclusão, pobreza, desigualdade e falta de acessibilidade, que geram discrepâncias e conflitos sociais, econômicos e ambientais.

Entretanto, mesmo diante da inscrição constitucional presente nos artigos 182 e 183 (BRASIL, 1988), inúmeros governantes não dão ênfase ao disposto na norma,

13 A sustentabilidade social está baseada num processo de melhoria na qualidade de vida da sociedade através da redução das discrepâncias entre a opulência e a miséria com o nivelamento do padrão de renda, o acesso à educação, à moradia, à alimentação. Está, portanto, diretamente relacionada à garantia dos Direitos Sociais, previstos no artigo 6º da CRFB/88 e da Dignidade da Pessoa Humana, princípio basilar da República Federativa do Brasil. (Garcia e Garcia, 2014, p. 44-45).

negando privilegiar o interesse e o bem-estar da coletividade, posto que agem sem qualquer planejamento das suas atividades, negando respeito às funções sociais da cidade.

O comprometimento dos governantes, somado às empresas e à Sociedade na busca pela implementação de centros urbanos conectados com ao meio ambiente reafirma a cidade como instrumento garantidor de direitos e dignidade, *locus* de democracia e integração social. Aliados a isso, são imprescindíveis o fomento, o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas e recursos corretamente direcionados, a fim de repensar o planejamento das cidades, para que ricos e pobres transitem e convivam em espaços considerados eixos comuns da Sociedade.

Contudo, o que se constata é que a dimensão humana tem sido desconsiderada reiteradamente no planejamento urbano, privando os integrantes das comunidades de interações cotidianas e afastando para longe um equilíbrio socialmente aceitável. Políticas públicas que integrem as diversas áreas existentes na Sociedade, como segurança pública, saúde, educação e meio ambiente, e garantam a governança e a coordenação entre diferentes agendas, metas e níveis de governo tornaram-se um imenso desafio.

Nesse sentido são os dados constantes no 'Atlas da Violência de 2018: políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros', que registra um aumento na violência no País e contabiliza mais de 62 mil homicídios no ano de 2016, o que equivale a uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, correspondendo a 30 vezes a taxa da Europa. Somente nos últimos dez anos, 553 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil. (IPEA; FBSP, 2018)

E no que se refere à violência letal contra jovens, que vêm aumentando de maneira significativa nos estados do Norte, o que se percebe é uma situação ainda mais grave, tendo se acentuado consideravelmente no último ano analisado: os homicídios respondem por 56,5% da causa de óbito de homens entre 15 a 19 anos. Ao serem considerados os jovens entre 15 e 29 anos, observa-se em 2016 uma taxa de homicídio de 142,7 por 100 mil habitantes, ou uma taxa de 280,6, se for considerada apenas a subpopulação de homens jovens. Surpreende o fato da pouca ou nenhuma importância ser dada à juventude perdida, problema de primeira grandeza no caminho do desenvolvimento social do País. (IPEA; FBSP, 2018)

Acentuou-se, também, nos últimos dez anos, a desigualdade das mortes violentas por raça/cor, posto que a taxa de homicídios de indivíduos não negros diminuiu 6,8%, ao passo que a taxa de vitimização da população negra aumentou 23,1%. Nesse passo, em 2016, enquanto se observou uma taxa de homicídio para a população negra de 40,2, o

mesmo indicador para o resto da população foi de 16, que implica dizer que 71,5% das pessoas que são assassinadas a cada ano no País são pretas ou pardas. (IPEA; FBSP, 2018)

E não apontam para outro norte os dados sobre a violência contra mulher. O documento deste ano faz referência ao grande problema dos estupros no Brasil, trazendo dados alarmantes sobre esse fenômeno bárbaro, em que 68% dos registros, no sistema de saúde, se referem a estupro de menores de 18 anos e sendo quase um terço dos agressores das crianças (até 13 anos) amigos e conhecidos da vítima e outros 30% sendo familiares próximos, como pais, mães, padrastos e irmãos. Ademais, quando o agressor era alguém conhecido pela vítima, 54,9% dos casos tratam-se de práticas que já vinham acontecendo anteriormente e 78,5% dos casos ocorreram na própria residência. (IPEA; FBSP, 2018)

Diante desses poucos recortes de retratos sociais atuais, resta evidenciado que os índices de violência, falta de igualdade em suas múltiplas dimensões e exclusão social, em geral, pioraram nos últimos anos, demonstrando esses números que o foco em políticas públicas baseadas em evidências se faz ainda mais urgente. Certo é que nos estados em que houve engajamento e envolvimento dos governantes, como Paraíba, Espírito Santo e Distrito Federal, ocorreram melhoras gradativas na segurança e na realidade social. (IPEA; FBSP, 2018)

Para tanto, mais do nunca, a união de esforços entre os setores públicos, privados e Sociedade civil organizada é imprescindível, a fim de que os avanços obtidos até o momento não se percam, devendo ser atentado para o fato de que a governança é um importante instrumento na promoção e concretização do desenvolvimento urbano sustentável, não devendo as questões eleitorais, principalmente em anos de eleições, serem responsáveis por descontinuar programas criados a partir de experiências com resultados comprovados.

Privilegiar alguns bairros ou pessoas, como comumente se observa quando envolvidas questões partidárias, em nada contribui para que sejam atingidos os objetivos que levam uma cidade a se tornar sustentável em sua plenitude. A busca por soluções deve se pautar em fatos, dados e na compreensão do todo. Entretanto, conforme Zygmunt Bauman (2009) constata em sua obra "Confiança e medo na cidade", é notório o fato de que enquanto os bairros centrais são valorizados e recebem grandes investimentos urbanísticos, as áreas marginais são corroídas pela degradação.

"Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis" é, inclusive, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 11)

da Organização das Nações Unidas no Brasil (ONU)[13], enunciado que nos leva à reflexão de que as ásperas arestas da vida urbana só são suavizadas a partir do momento que os planos diretores favorecem a integração das classes sociais, diminuindo, assim, as desigualdades. Ao comentar a questão, Bernardo Secchi afirma que:

> [...] Las desigualdades sociales y su manera de generar formas evidentes de injusticia espacial, junto a las consecuencias del cambio climático y a los problemas relacionados con una concepción de la movilidad como parte integrante de los derechos de la ciudadanía, representan uno de los aspectos más relevantes. (SECCHI, 2015, p. 22)

O planejamento dos complexos urbanos e as políticas públicas voltadas para tal, não bastam quando se subsumem somente à Sustentabilidade ambiental; é preciso que almejem a Sustentabilidade de longo alcance – e em todas as suas dimensões; aquela que se preocupa com os integrantes da comunidade e as questões relevantes que os envolvem. Além da busca constante por ações de conteúdo material, como a utilização adequada de recursos naturais, a destinação correta do lixo e a ocupação de zonas por industrias e comércio, torna-se necessário o esforço pela concretização do conceito de Sustentabilidade social e a integração das diferenças, com foco na *cidadania global* (UNESCO, 2015).

Obedecendo a essa lógica, Petermann e Cruz (2017), ao comentarem a insatisfatória participação na vida político-social de pessoas que não têm acesso ao básico para a sobrevivência e a satisfação das carências, afirmam que:

> [...] Cidadãos autônomos, que participem do processo democrático, precisam, inicialmente, desfrutar de independência econômica. Um miserável em termos econômicos não participa de forma igual da política. Uma pessoa em mau estado por desnutrição ou falta de assistência médica não participa politicamente como igual, bem como é pouco provável que um analfabeto recorra às instituições judiciárias para reclamar direito. Um cidadão sertanejo, subnutrido e analfabeto não usufrui, portanto, na prática, da mesma participação político-social exercida por um grande empresário. A garantia da liberdade individual não é suficiente para proporcionar a inclusão do cidadão no processo democrático e, por isso, cabe ao Estado desempenhar o papel instituição fomentadora da participação na política, o que implica, inicialmente, na garantia dos direitos básicos para sobrevivência digna. (p. 33)

[13] No ano de 2015 diversos países e a população global se reuniram para tomar decisões que determinarão o curso global de ação para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas. À época, os países tiveram a oportunidade de adotar a nova agenda de desenvolvimento sustentável e chegar a um acordo global sobre a mudança climática. Essas ações resultaram nos novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que se baseiam nos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Mais informações podem ser conferidas na íntegra do documento disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/ods11/ Acesso em: 11 julho 2018.

Vê-se, portanto, que diversas iniciativas públicas sociais, tais como a melhoria do sistema sanitário (como água potável e esgotamento), educacional (introdução de disciplinas voltadas à preservação ecológica) e segurança (policiamento igualitário em bairros ricos e pobres), contribuem para a igualdade em suas múltiplas dimensões[14], a diminuição das diferenças e da exclusão e, ainda mais, para o desenvolvimento sustentável global. Acrescente-se a isso o empenho necessário dos governos para criar meios de acabar com o fosso digital existente nos países em todas as fases de desenvolvimento para garantir que as cidades, e também os países, "tenham a infraestrutura básica necessária para criar oportunidades econômicas e prosperidade compartilhada que é possível por meio dos novos modelos de colaboração, eficiência e empreendedorismo." (SCHWAB, 2016, p. 81)

Outro fator que muito contribui para que ricos e pobres convivam não somente visando ao turismo, a exemplo do que ocorre no Rio de Janeiro com a visitação das favelas Santa Marta (MANO, MAYER e FRATUCCI, 2017), Vidigal e Rocinha (FAGERLAND, 2017), é a mobilidade urbana favorável, a qual é capaz de estimular a troca entre os integrantes da Sociedade – a grande riqueza da democracia - independente de sua classe social, buscando o senso coletivo em meio a um contexto de conflito, exclusão e diversidade.

Nesse cenário, apesar da aprovação da Lei Federal n. 12.587 em 2012 (BRASIL, 2012), que visa a cidades mais justas e sustentáveis, a questão da mobilidade urbana ainda é um desafio às políticas ambientais e urbanas. Com o aumento da concentração da população brasileira em áreas urbanas, fato revelado pelo relatório Cidades do Mundo (ONU, 2016), que analisa o desenvolvimento urbano nos últimos 20 anos, sabe-se que, atualmente, 54% da população mundial vive em cidades, e a expectativa é que em meados deste século esse percentual aumente para 66%, segundo projeções das Nações Unidas. Tais dados evidenciam que "novas formas de colaboração, cooperação, planejamento, governança, financiamento" tornam-se imprescindíveis para que mudanças positivas ocorram nas cidades de maneira global.

Assim, a conscientização acerca da preservação dos recursos ambientais se torna fator preponderante para que as aglomerações urbanas sejam polos, também, de

[14] Para Amartya Sen, "a questão central aqui diz respeito às múltiplas dimensões nas quais a igualdade importa, que não são redutíveis à igualdade em um único espaço, seja de vantagem econômica, recursos, utilidades, qualidade de vida ou capacidades. (2011, p. 331)

Sustentabilidade ambiental, que garantam acesso a tecnologias limpas e de baixo impacto ambiental, como a geração de energia renovável e o tratamento de resíduos sólidos.

A preocupação crescente com o meio ambiente repercutiu também nas políticas públicas e práticas de mercado, exigindo do setor empresarial uma visão inovadora distinta da convencional, com atitudes proativas em relação à Sustentabilidade. Essa, longe de ser mais um modismo, tornou-se variável fundamental na gestão empresarial e pública. Isso implica reforçar o planejamento de longo prazo, mantendo não só a civilização humana com qualidade de vida, mas todo o planeta. É necessário que empresários e dirigentes responsáveis pelas estratégias empresariais (que traduzem em ações concretas) estejam absolutamente convencidos de que o sucesso de seus negócios depende da implementação de uma gestão sustentável (SOUZA, 2016).

Exemplos bem-sucedidos de empresas e indústrias que agem como parte integrante da Sociedade, como a Levi's[15], empresa textil voltada à produção de roupas que, dentre diversas metas, perseguiu o objetivo de não comprar produtos resultantes do trabalho infantil, e a Xerox[16], onde o desafio foi o de estabelecer fábricas e desenvolver produtos que não gerassem lixo, são encontrados em diversos setores.

Mostra-se possível, assim, a abordagem holística e a interdisciplinariedade que permitam a integração da natureza e da Sociedade, voltada à conservação dos recursos naturais e à preservação da biodiversidade, com uma perspectiva do futuro coletivo ideal em termos materiais, econômicos, tecnológicos e culturais.

Nesse contexto, pode-se afirmar que, nas áreas urbanas, a Sustentabilidade passa urgentemente pelo pilar social: a diversidade socioterritorial em nossas cidades é desafio complexo e premente para os gestores, com o fito de promover cidades mais

[15] "Entre várias outras iniciativas, o Guia de Fornecimento Global foi definido de forma a assegurar que a empresa não compre produtos resultantes de trabalho infantil. Mas a Levi's tem sido sensível na forma de implementação das políticas. De acordo com um consultor que trabalhou na empresa, exemplos incluem Bangladesh e Turquia, 'onde crianças estavam trabalhando para contratadas, sustentando suas famílias por serem sua única fonte de renda. A Levi's pagou às contratadas para manterem as crianças na escola até completarem 14 anos; isso pode ter custado mais, mas é uma visão de longo prazo." (ELKINGTON, 2012, p. 177-179)

[16] "Esse desafio levou a empresa para áreas como a 'remanufatura'. Isso envolve o tratamento de antigas fotocopiadoras para que sejam mandadas a pontos a pontos em que elas possam ser revendidas ou alugadas novamente. Essas máquinas são projetadas para serem 'boas como se fossem novas' e são cobertas por uma garantia de três anos. Em 1995, o programa de reciclagem da empresa fez com que a empresa economizasse mais de US$ 12 milhões. Naquele mesmo ano, uma *joint venture* da Xerox, a Rank Xerox, estava recuperando cerca de 80.000 das 120.000 fotocopiadoras descartadas a cada ano no oeste europeu. Novamente os benefícios foram marcantes: somente em 1995, a Rank Xerox economizou cerca de 50 milhões de euros na compra de matéria-prima mediante a reutilização de equipamentos recuperados. E futuros custos foram evitados com o desvio de mais de 7.000 toneladas de material, que, caso contrário, teriam sido enviadas para o depósito de lixo." (ELKINGTON, 2012, p. 380)

equilibradas nos moldes como os diversos extratos populacionais ocupam o território comum. (LEITE, 2012, p. 133)

A construção de cidades sustentáveis em todas as suas dimensões, justas, equilibradas e inclusivas, tornou-se, além de um desafio para os governos e corporações, pauta de toda a Sociedade que tem ciência e comprometimento com os aspectos intergeracionais derivados de suas ações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, um dos maiores e mais significativos desafios das cidades é superar o modelo insustentável baseado na exploração desmedida de recursos naturais e na desigualdade social.

Ao reinventar ou construir cidades, faz-se primordial que, além da busca para atingir a meta de construir estruturas arquitetônicas conectadas com a Sustentabilidade ambiental, valorizar também os aspectos relacionais nos espaços urbanos, compatibilizando o crescimento e a modernidade estrutural, com o ambiente equilibrado e o bem-estar da coletividade.

A construção de espaços que visem ao convívio social, à integração, às trocas sociais, à diminuição das desigualdades e da exclusão social, conjugados ao respeito aos recursos naturais, são pautas indiscutíveis de governantes comprometidos com o processo democrático no país.

Aliado a isso, o direcionamento estratégico de recursos públicos, assim como o desenvolvimento e implementação de políticas, são aspectos fundamentais para o equilíbrio social voltado ao bem comum de toda a coletividade que ali habita e com a finalidade de buscar justiça distributiva e soluções aos obstáculos vivenciados diariamente nas cidades, tais como exclusão, pobreza, desigualdade e falta de acessibilidade, que geram desequilíbrios, tensões e conflitos sociais, econômicos e ambientais.

Ademais, não só o Poder Público, mas, também, a Sociedade Civil e as Corporações devem estar conectadas e integradas a um fim comum, qual seja, o desenvolvimento de projetos, planos e ações que busquem a integração de diferenças sociais e compreendam a cidade como lugar de possibilidades para promover igualdades de condições entre desiguais.

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James A. **Por que as nações fracassam:** as origens do poder, da prosperidade e da pobreza. Tradução de Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

ARISTÓTELES. **A Política**. Traduzido por Carlos Garcia Gual e Aurélio Pérez Jimenez. Madrid: Alianza, 2000.

BAUMAN, Zigmunt. **Confiança e medo na cidade.** Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Texto consolidado até a EC n. 91/2016. Portal do Senado Federal: Legislação. Brasília, DF. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf Acesso em: 02 julho 2018.

_____. **Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.** Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L6766.htm?TSPD_101_R0=876067c2e28dff675166615f140acd07hQY00000000000000001a2569b3ffff00000000000000000000000000005ac15dd6000bfadc59 Acesso em: 30 mar. 2018.

_____. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm Acesso em: 07 mar. 2018.

_____. **Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.** Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm Acesso em 12 julho 2018.

BODNAR, Zenildo e CRUZ, Paulo Márcio. Pensar globalmente y actuar localmente: El Estado transnacional ambiental em Ulrich Bech. **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental**, v. 1, p. 51 a 59, (Espanha), 2008, p. 11-27.

BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade:** transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Gestão democrática da cidade.** *In:* DALLARI, A.A.; FERRAZ, S. Estatuto da Cidade. São Paulo: Malheiros, 2002.

CÂMARA, Ana Stela Vieira Mendes. **Por uma dialética de permanente ecocentrização do constitucionalismo ambiental brasileiro:** uma interlocução entre a

constituição de 1988 e o estado ecológico de Klaus Bosselmann. Fortaleza, 2016, 338f. Dissertação (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Ceará.

CAPANEMA, Laura. **Revista digital Super Interessante.** Publicado em 28 mar 2016. Disponível em https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-sera-a-primeira-cidade-100-sustentavel-do-planeta/ Acesso em: 3 julho 2018.

CAPRA, Fritjof. **Falando a linguagem da natureza**: princípios da sustentabilidade. *In:* STONE, Michael K.; Barlow, orgs. Alfabetização ecológica: a educação de crianças para um mundo sustentável. Tradução de Carmen Fischer. São Paulo: Cultrix, 2006.

CORTESE, Tatiana T. P.; KNIESS, Claudia T.; MACCARI, Emerson A. (orgs.) **Cidades inteligentes e sustentáveis.** Barueri, SP: Manole, 2017.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. Tradução de: Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ELKINGTON, John. **Sustentabilidade:** canibais com garfo e faca. Tradução de Laura Prades Veiga. São Paulo: M. Books do Brasil Editora, 2012.

FAGERLAND, Sergio Moraes Rego. **A favela é um cenário:** tematização e cenarização nas favelas cariocas. Revista de Arquitectura. Vol. 19, n. 1, Universidad Católica de Colômbia, 2017. Disponível em: **https://editorial.ucatolica.edu.co/ojsucatolica/revistas_ucatolica/index.php/RevArq/article/view/90/1370** Acesso em: 13 julho 2018.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico. *In*: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloise Siqueira (org.) **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer** - Dados eletrônicos. - Itajaí: UNIVALI, 2014. Disponível em: <www.univali.br/ppcj/ebooks>. Acesso em: 17 de agosto de 2018, p. 44-45.

HALL, Peter. **Cidades do amanhã:** uma história intelectual do planejamento e do projeto urbanos no século XXI. Tradução de Maria Alice Junqueira Bastos, Pérola de Carvalho e Anita Guimarães. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

HUMBERT, Georges Louis Hage. **Curso de direito urbanístico e das cidades.** 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), **Atlas da Violência 2018**. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf Acesso em: 10 julho 2018.

LAFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LEFF, Henrique. **Discursos sustentáveis.** Tradução de Silvana Cabucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010.

LEITE, Carlos; AWAD, Juliana di Cesare Marques. **Cidades sustentáveis, cidades inteligentes:** desenvolvimento sustentável num planeta urbano. Porto Alegre: Bookman, 2012.

MANO, A. D. ; MAYER, V. F. ; FRATUCCI, A. C. Turismo de base comunitária na favela Santa Marta (RJ): oportunidades sociais, econômicas e culturais. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo**. São Paulo, 11(3), pp. 413-435, set./dez. 2017.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**: doutrina, prática, jurisprudência e glossário. 9ª.ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. **Dicionário de Direito Ambiental.** 1. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

NALINI, José Renato; SILVA NETO, Wilson Levy Braga da. **Cidades inteligentes e sustentáveis:** desafios conceituais e regulatórios. *In:* Cidades Inteligentes e sustentáveis. São Paulo: Manole, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta da Terra.** Rio de Janeiro, 1992a. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf>. Acesso em: 06 agosto 2018.

_____. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.** Rio de Janeiro, 1992b. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 06 agosto 2018.

_____. **World Cities Report 2016**. Disponível em: http://wcr.unhabitat.org Acesso em: 13 julho 2018.

_____. **World Population Prospects The 2017 Revision**. Disponível em: https://esa.un.org/unpd/wpp/Publications/Files/WPP2017_KeyFindings.pdf. Acesso em: 06 mar. 2018.

PEREIRA, Elson M. (Org.) **As cidades e a urbanização no Brasil:** passado, presente, futuro, Florianópolis, Ed. Insular, 2011.

PETERMANN, Vânia; CRUZ, Paulo. *(Des)Igualdade e sustentabilidade social: do patrimônio ambiental todos são herdeiros*. **Justiça do Direito**, v. 31, n. 1, p. 24-44, jan./abr. 2017.

RECH, Adir Ubaldo; RECH, Adivandro. **Cidade sustentável, direito urbanístico e ambiental:** instrumentos de planejamento. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016.

SECCHI, Bernardo. **La ciudad de los ricos y la ciudad de los pobres.** Tradução de Tereza Arenillas Parra y Francisco Lópes Groh. Madrid: Catarata, 2015.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. *Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente***. Revista Jurídica** vol. 04, n°. 45, Curitiba, 2016. p. 245-262.

UNESCO. **Educação para a cidadania global (ECG):** a abordagem da UNESCO. [2015]. p. 2. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/FIELD/Brasilia/pdf/brz_ed_global_citizenchip_bro- chure_pt_2015.pdf>. Acesso em: 11julho 2018.